

PUBLICADO NO DOM EM 17/11/2020

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Órgão consultivo dos poderes executivo e legislativo municipais

PARECER CMDU – Projeto de Lei Complementar 28/2020

REF: SUBSTITUTIVO TOTAL DO PLC N° 28/2020

AUTOR: Vereador Marcos Bernardelli

RELATOR: Alan Cury

PARECER: **Favorável**

DATA: 10 de novembro de 2020

PREÂMBULO:

O Projeto de Lei Complementar em questão visa simplificar e desburocratizar o processo de obtenção de licença de obra, especificamente em manutenção de pequeno porte como pintura de paredes e troca de pisos e revestimentos, troca de caixilhos, rebaixamento de gesso, instalação e manutenção de guarda-corpo, instalação e manutenção de ar condicionado.

Para tanto, acresce os parágrafos 1º e 2º ao Art. 157 da Lei Complementar nº 9, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código de Projetos e Execuções de Obras e Edificações do Município de Campinas.

No parágrafo 1º, o Projeto de Lei Complementar isenta de licenciamento municipal os serviços de manutenção predial que não impliquem alteração da configuração física de edificações.

Já no parágrafo 2º, destina ao Poder Executivo, definir através de normas complementares, os serviços de manutenção predial não sujeitos à emissão de alvará para sua autorização, sugerindo 25 modalidades.

PARECER:

Considerando que o Projeto de Lei Complementar proposto dá condições para que os municíipes possam manter suas propriedades, sem que para tal precise aguardar a lentidão do órgão licenciador, dado o acúmulo de processos que lá tramitam;

Considerando que esse Projeto de Lei resultará em fomento à economia local, e consequente ampliação de campo de trabalho;

Declaro ser **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei.

Como contribuição à correta redação do PLC, sugiro as seguintes modificações:

- Trazer os itens do parágrafo 2º para o parágrafo 1º;
- No item XIV, “Conserto, troca e/ou instalação de ar condicionado...” - excluir “... de até 3 (três) pavimentos,...”;
- No item XVII, “Reparo e/ou troca de louças,...”, incluir “...box, pia e demais componentes...”;
- Incluir o item XXVI: “Manutenção e recarga de sistema de combate a incêndio”;
- Incluir o parágrafo 3º, com redação seguinte: Todos os serviços isentos de licenciamento municipal deverão ter sua Responsabilidade Técnica assegurada por registro nos Conselhos Profissionais correlatos e/ou Profissionais formados em cursos de Capacitação Profissional conforme NR 35.

Campinas, 10 de novembro de 2020

PROFº JOÃO MANUEL VERDE DOS SANTOS
PRESIDENTE – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO